



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
2021/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Processo Administrativo Nº 015/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento de compra direta do **SUPERMERCADO BEZERRA**, CNPJ sob o nº 08.053.336/0001-24, com objetivo de compras para o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de Babaçulândia - TO, em virtude da demanda existente.

O administrador pode fazer a compra direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
2021/2022


Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos;

- 1 - Solicitação da Despesa por parte da Secretária Geral deste Poder Legislativo.*
- 2 - Despacho do Vereador Presidente sobre a viabilidade de abertura de licitação.*
- 3 - Memorando da Contabilidade solicitando a existência de recurso orçamentário.*
- 4 - Despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária feita pelo Setor de Contabilidade.*
- 5 - Despacho para a homologação do Vereador Presidente.*

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Babaçulândia - TO, 23 de fevereiro de 2022.


TAINA TAVARES LOPES
Controle Interno